

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Acrescenta § 21 ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para disciplinar a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para os aposentados que voltam a trabalhar e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 21:

“**Art. 20.**

§ 21. Os aposentados que continuarem trabalhando ou voltarem ao trabalho na condição de empregado, para o mesmo ou outro empregador, poderão efetuar o levantamento dos depósitos a qualquer tempo.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual do FGTS não traz dispositivos para regular a movimentação dos saldos das contas por aposentados que continuam trabalhando ou retornam ao trabalho. Esse vazio legislativo acaba gerando insegurança jurídica e demandas judiciais.

Como cabe ao Congresso Nacional a responsabilidade pela regulamentação dessa hipótese de movimentação, estamos propondo a alteração

da Lei nº 8.036, de 1990, a fim de tornar indubitável o direito ao saque, a qualquer tempo, pelos aposentados.

Muitos aposentados passam por dificuldades, dada a perda de renda que normalmente acompanha a aposentadoria. Mormente agora que o famigerado "fator previdenciário" tem causado impactos negativos nos cálculos dos proventos. Além da queda no padrão de vida, muitas vezes, eles sofrem com o acréscimo nas despesas médicas e com o aumento na necessidade de gastos com a prevenção de danos à saúde.

Dispondo desses recursos, o aposentado poderá aproveitar melhor os momentos de lazer, mesmo que não possa gozar integralmente o merecido descanso que lhe é devido. Enfim, embora seja lamentável que o aposentado precise continuar trabalhando ou retornar ao trabalho, nada justifica a retenção dos depósitos do FGTS desses trabalhadores por prazo indefinido.

Trata-se uma medida necessária para melhorar a legislação do FGTS. Além disso, pode representar renda adicional para os aposentados que retornam ao trabalho ou continuam simplesmente trabalhando.

Esperamos, pelas razões expostas, contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das sessões,

Senador PAULO PAIM